

CONTRATO Nº 17/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e a empresa **VIKIGAS LTDA**, com sede na Avenida Doutor Rossine de Minas, nº 394, Bairro Tereza Cristina, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32920-000, telefone (31) 3534-9000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.405.337/0001-51, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios **IRANILDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 036.479.426-77 e portador da Carteira de Identidade nº MG-10.129.205 e **KARLOS IURY DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 126.525.236-00 e portador da Carteira de Identidade nº MG-18.598.317, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 84/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Botijão gás liquefeito de Petróleo – GLP Material em chapa de aço, tipo Gás Propano-Butano; Botijão P13, capacidade de 13 kg; Aplicação em fogão residencial; Normas Técnicas ABNT 8.460	UNIDADE	12	R\$ 104,90	R\$1258,80

- 2.1 O valor total deste Contrato é R\$ 1.258,80 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os objetos deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local da prestação do serviço.
- 3.2 A Contratada deverá realizar todas as instalações e desinstalações dos itens, conforme acordado entre as partes.
- 3.3 Em caso de quaisquer falhas, o objeto deverá ser substituído imediatamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem quaisquer ônus para o Contratante.

- 3.4 A Contratada deverá assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento.
- 3.5 O botijão de gás de cozinha com 13 kg deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).
- 3.6 Só serão aceitos os fornecimentos dos produtos que estiverem de acordo com as exigências de qualidade e as especificações mínimas exigidas abaixo:
- 3.6.1 Identificação do produto, embalagem original e intacta;
 - 3.6.2 Data de fabricação e data de validade;
 - 3.6.3 Peso líquido;
 - 3.6.4 Número do Lote;
 - 3.6.5 Nome do fabricante;
 - 3.6.6 Registro no órgão fiscalizador
- 3.7 A entrega dos botijões de gás será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e a pedido do Contratante mediante Ordem de Fornecimento, encaminhada via e-mail, que informará em qual Unidade será necessário o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.2 A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 4.2.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.
- 4.3 O Contratante identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.
- 4.4 Os pagamentos devidos pelo Contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela Contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços,



correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

- 4.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a Contratada dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O recebimento acontecerá apenas quando houver demanda por parte do Contratante, ratificada através de contato telefônico ou e-mail.
- 6.2 Os objetos deverão ser entregues e instalados no local indicado pelo Contratante, no prazo máximo de até 3 (três) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 6.3 Os objetos deverão ser entregues nos seguintes endereços:
- 6.3.1 Hospital ICISMEP 272 joias – Rua Maurício Guimarães, nº 420, Bairro Madre Lilliane, Igarapé/MG. CEP: 32.900-000.
- 6.3.2 Unidade Administrativa São Joaquim de Bicas – Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG: CEP: 32.920-000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 7.3 O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas



legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.6 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 7.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.8 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 7.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 7.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 8.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano direto provocado o Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 8.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros,



multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.
- 8.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:
- 8.4.1 Dedução de créditos da Contratada;
 - 8.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 8.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada.
- 9.1.2 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 9.1.3 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Contratante recusar os produtos/serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam.
- 9.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.
- 9.1.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos



os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

- 9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante.
- 9.1.7 Informar ao Contratante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 9.1.8 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 9.1.9 Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes ao Contratante, imediatamente após a assinatura deste Contrato.
- 9.1.10 Manter contato com o Contratante, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.
- 9.1.11 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato.
- 9.1.12 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir diretamente ao Contratante, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 9.1.13 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante.
- 9.1.14 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.
- 9.1.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 O Contratante obriga-se a:

- 9.2.1 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.



- 9.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da prestação de serviço.
- 9.2.3 Atestar a prestação de serviço por meio do setor responsável.
- 9.2.4 Fazer o pagamento para a Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.2.5 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 9.2.6 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

- 11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 11.2 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:
 - 12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

13.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a contratada multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.

13.4 A sanção prevista no item 13.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.

13.5 A sanção prevista no item 13.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.7, 13.2.8, 13.2.9 e 13.2.10.





- 13.6 Para os fins da condição prevista no subitem 13.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 13.7 Para os fins dos itens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 13.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 13.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 13.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 13.8 As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 13.1.2.
- 13.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 13.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.
- 13.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 13.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;
- 13.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.



13.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 84/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

São Joaquim de Bicas/MG 22 de Maio de 2023.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP


IRANILDO DA SILVA
VIKIGAS LTDA


KARLOS JURY DA SILVA
VIKIGAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Nônia Sueli de Silva
Nome Completo:
Carteira de Identidade: 13.208.395
CPF 046.878.026.85

2- Yuri Pires Fonseca Lima
Nome Completo:
Carteira de Identidade: 18.728.148
CPF 115.685.136-07

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 70/2023, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de ônibus rural escolar do tipo ORE 1, padrão FNDE, para transporte de estudantes da rede pública de ensino no âmbito dos municípios consorciados. Itens adjudicados ao fornecedor Volare Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.865.089/0001-99. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 78.750.000,00 (setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldcompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de abril de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 32/2021, Processo Licitatório nº 75/2021, (Prestação de Gestão de Unidade ou Serviço de Saúde e de Prestação de Serviços Médicos e de Saúde Especializados). Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, bem como o acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato. Empresa Contratada: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contrato, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 50/2023. Ata de Registro de Preços nº 47/2023. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 37 (oxacilina 500 mg - pó para solução injetável). Solicitante: Inovamed Hospitalar Ltda. - CNPJ: 12.889.035/0001-02. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 50/2023, visando a análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Inovamed Hospitalar Ltda; Considerando a ausência de manifestação de interesse por parte das licitantes remanescentes no prego em assumir o item nas mesmas condições de preços da arrematante; Considerando o Parecer Técnico nº 59/2023, do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a pesquisa de mercado realizada pelo setor de Referência Técnica; Considerando o Parecer Técnico realizado pelo setor de Controle de Custos do Consórcio; Considerando a Manifestação nº 62/2023, do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 160/2023; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Deferir a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela empresa Inovamed Hospitalar Ltda, referente ao item nº 37, constante na Ata de Registro de Preços nº 47/2023, no valor unitário apurado pelo setor de Controle de Custos do Consórcio, qual seja, R\$ 2,1086. Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 01 de abril de 2023. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de maio de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e a Vikigas Ltda., CNPJ nº 38.405.337/0001-51, celebram o contrato nº 17/2023. Processo nº 84/2023, Dispensa de Licitação nº 14/2023. Objeto: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha). Vigência: 12 meses, a contar de 22/05/2023. Valor total: R\$ 1.258,80 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais, oitenta centavos). Dotações Orçamentárias 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Iranildo da Silva e Karlos Iury da Silva representantes da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregado público Hugo Vinicius Martins Duarte, fica designado como fiscal do Contrato nº 17/2023, decorrente do Processo nº 84/2023, cujo objeto é o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha). A responsabilidade do exercício da fiscalização

supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e a empresa Sem Pagar Instituição de Pagamento LTDA, CNPJ nº 04.088.208/0001-65, celebram o contrato nº 19/2023. Processo nº 62/2023, Dispensa de Licitação nº 06/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagem expressa em cancela automática de pedágios e estacionamentos conveniados, por meio de sistema de identificação por tecnologia radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV/TAG) instalados nos veículos pertencentes a frota do Consórcio ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar de 26/05/2023. Valor total: R\$8.153,60 (oito mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004, 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011 e 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, Henrique Dreire de Moraes e Antonio Paulo Correa e Conde, representantes da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Tania Magagnin, fica designada como fiscal do Contrato nº 19/2023, decorrente do Processo nº 62/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagem expressa em cancela automática de pedágios e estacionamentos conveniados, por meio de sistema de identificação por tecnologia radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV/TAG) instalados nos veículos pertencentes a frota do Consórcio ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismp.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:102770
23688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2023.05.31 12:18:15 -03'00'